



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

### IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Moçambicana de Tang Soo Do requereu ao Ministério da Justiça, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Tang Soo Do.

Maputo, 29 de Novembro de 2002. — O Ministro da Justiça, *José Ibraimo Abudo*.

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Nacional de Extensão Rural – AENA, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins ilícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Nacional de Extensão Rural – AENA

Maputo, 20 de Outubro de 2006. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Afrifocus Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas dezassete a vinte e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e treze, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bemere, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste Cartório, foi constituída entre Lian Chen e Zhiwei Zhong, Egídio Lúcia Caetano José Madeira uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Afrifocus Resources, Limitada, com sede no bairro da Coop, Rua G,

número cento e noventa e quatro, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Afrifocus Resources, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Coop, Rua G, número cento e noventa e quatro, em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sede social poderá ser transferida para qualquer

outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibera.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo a exploração de recursos mineiros, exportação e importação de recursos mineiros.

Dois ) A sociedade poderá também exercer qualquer outra actividade comercial, sempre que a assembleia geral assim o deliberar e após obtida a autorização da entidade competente.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de três quotas do capital social assim distribuído:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e quinhentos meticais, equivalente a cinquenta e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Lian Chen;
- b) Uma outra quota no valor nominal de oito mil e quinhentos meticais, o equivalente a quarenta e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Zhiwei Zhong;
- c) Outra quota no valor nominal de mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Egídio Lúcia Caetano José Madeira.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições a estabelecer em assembleia.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e sessão de quotas)

Um) A divisão e a sessão total ou parcial de quotas em relação ao sócio é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total de quotas a estranhos à sociedade, esta goza de direito de preferência o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer o uso desta prerrogativa estatutária.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Interdição ou morte)

Por interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo este nomear um entre si que o represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para sociedade como para o sócio.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção, telegrama, fax, telefax, e-mail, com antecedência

mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se o sócio estiver presente ou representado e manifestar unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples ou seja cinquenta por cento mais um, dos votos presentes e representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre alteração do contrato da sociedade, fusão, transformações, dissolução e sempre que a lei assim o favorece.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete ao sócio.

Dois) Compete ao administrador exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objectivo social que a lei ou os presentes estatutos na reserva da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do administrador.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte do seu poder a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixados os limites de poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações ou outros actos e contratos estranhos ao objectivo social.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano comercial.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em, cada exercício depois de deduzida a percentagem, estabelecida para constituição da reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprova as contas da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições da legislação aplicada.

Está conforme.

Maputo, treze de Maio de dois mil e oito.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

## Associação Moçambicana de Tang Soo Do

No dia nove de Dezembro de dois mil e dois nesta cidade de Maputo e no Primeiro Cartório Notarial, perante mim Guilherme Francisco Sigmundo Chemane, assistente técnico dos registos e notariado e substituto legal do notário do referido cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro.* Leonides Elmano Maninga Mapasse, solteiro, maior, natural de Maputo onde reside, pessoa cuja identidade verifiquei por abonação das testemunhas aqui mencionadas e abaixo assinados Tânia Cristina Real Filipe, titular do Bilhete de Identidade n.º 110122005Y, e Mirena Fabiula de Oliveira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110221036E, emitido a vinte e três de Abril de dois mil e dois pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

*Segundo.* Francina Cacilda dos Santos Ferreira, solteira, maior, natural de Maputo onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 110364301C, emitido a vinte e cinco de Julho de dois mil e dois, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

*Terceiro.* Rosia Alice dos Santos Ferreira, solteira, maior, natural de Maputo onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 7918023, emitido a vinte e oito de Agosto de mil novecentos e noventa e oito, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

*Quarto.* Arlindo Francisco Mapande, solteiro, maior, natural de Zavala, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade

n.º 1191053, emitido a seis de Outubro de mil novecentos e noventa e nove, pela Secção de Identificação de Inhambane.

*Quinto.* Iva Francelina Ozias Pondja, natural de Inhambane, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110055302A, emitido a dezassete de Março de dois mil, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

*Sexto.* Isaura Olinda Mutombene, solteira, maior, natural de Matutuíne, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11022979H, emitido a onze de Junho de dois mil e um, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

*Sétimo.* Rodrigues Bacela Goule, solteiro, maior, natural de Nhacuonga-Zavala, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11004538K, emitido a sete de Dezembro de dois mil e um, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

*Oitavo.* Evandro Miguel Toscano Schwalbach, solteiro, maior, natural da Beira, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110305138J, emitido a quinze de Janeiro de dois mil e dois, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

*Nono.* José Martins Simões Elias de Almeida, solteiro, maior, natural de Tete, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110083520T, emitido a vinte e seis de Abril de dois mil, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

*Décimo.* Henriques João Sopa, solteiro, maior, natural de Moatize-Tete, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110060466S, emitido a vinte de Fevereiro de dois mil, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos de identificação acima referidos.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura pública constituem uma Associação denominada Associação Moçambicana de Tang Soo Do, com a sede na Avenida Alberto Lithuli, mil cento e quatro rés-do-chão, em Maputo, a associação tem como objectivo promover, estimular, propagar e desenvolver a prática das artes marciais Tang Soo Do, em articulação com a WTSDA, órgão mundial responsável pela tutela do Tang Soo Do em Moçambique, estimular a constituição e apoiar o funcionamento de clube e núcleos das artes marciais definindo os princípios fundamentais da actuação nas respectivas áreas de actuação, estabelecer e manter boas relações de cooperação com todas as outras associações das artes Marciais e tendo em vista o fomento do intercâmbio inter-provincial e inter-cidades capitais, proteger e representar os interesses dos clubes e núcleo das artes marciais no seu todo, junto da estrutura local do Estado, expandir a comunidade para o melhor da sociedade, expandir o Tang Soo Do

por todo Moçambique, implementar o uso das armas, educação física e mental e a defesa pessoal como parte integral das artes marciais, desenvolver o espírito físico mental e cultural dos estudantes para sua melhor integração na sociedade, e movimentar todos os membros da associação para sempre procurar o aumento dos conhecimentos físicos e mentais do Tang Soo Do Mundial da Korea, e reger-se-á por documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura cujos os outorgantes declaram ter lido e tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

## CAPÍTULO I

### Das definições gerais

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A Associação Moçambicana de Tang Soo Do, é pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica e ampla autonomia administrativa e patrimonial e rege-se pelas normas a que ficar vinculada pela filiação na Associação Mundial de Tang Soo Do sede E.U.A. — Philadelphia e pelo presente estatuto e por regulamentos ou deliberações aprovadas em assembleia geral.

Dois) A Associação Moçambicana de Tang Soo Do pode usar simplesmente, como sua designação, a sigla AMTSD.

Três) A AMTSD, tem sua sede na Avenida Alberto Lithuli número mil cento e quarenta rés-do-chão.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Jurisdição e símbolos)

A AMTSD, exerce a sua actividade e jurisdição nas províncias de Maputo e Sofala e futuramente em todas as províncias, usa como símbolos a bandeira moçambicana e coreana e o emblema cujos modelos e descrições constam em anexo ao presente estatuto.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Âmbito e fim)

A AMTSD, é autoridade máxima da modalidade a nível nacional e tem de prosseguir, entre outros, os seguintes objectivos:

- a) Promover, estimular, propagar e desenvolver a prática das artes marciais, Tang Soo Do, em articulação com a WTSDA, órgão mundial responsável pela tutela do Tang Soo Do em Moçambique;
- b) Estimular a constituição e apoiar o funcionamento de clubes e núcleos das Artes Marciais definindo os princípios fundamentais da sua actuação nas respectivas áreas de actuação;

- c) Estabelecer e manter boas relações de cooperação com todas as outras associações das artes marciais e tendo em vista o fomento do intercâmbio inter-provincial e inter-cidades capitais;
- d) Proteger e representar os interesses dos clubes e núcleos das artes marciais no seu todo, junto da estrutura local do Estado;
- e) Expandir o Tang Soo Do por todo Moçambique;
- f) Servir a nossa comunidade para o melhor da sociedade;
- g) Implementar o uso das armas, educação física e mental e a defesa pessoal como parte integral das nossas artes marciais;
- h) Desenvolver o espírito físico, mental e cultural dos estudantes para a sua melhor integração na sociedade;
- i) Motivar todos os membros da associação para sempre procurar o aumento dos conhecimentos físicos e mentais do Tang Soo Do mundial da Coreia.

#### ARTIGO QUARTO

#### (Atribuição)

A AMTSD, no sentido de garantir a prossecução dos objectivos, competirá designadamente:

- a) Coordenar a actuação dos clubes e núcleos de artes marciais em todo o país;
- b) Difundir e fazer observar as regras das artes marciais oficialmente estabelecidas;
- c) Organizar ou coordenar a realização das competições oficiais de âmbito internacional, provincial e inter-cidades capitais;
- d) Autorizar a participação de clubes e alunos em competições oficiais nacionais e no estrangeiro;
- e) Estabelecer as regras, de acordo com as normas internacionais definidas do uso de publicidade por parte dos alunos que participam em provas oficiais;
- f) Orientar e apoiar a preparação dos alunos seleccionados para representar o país em provas do calendário internacional;
- g) Participar nas acções promovidas pelos órgãos do estado destinadas a incentivar o desenvolvimento da arte em Moçambique, bem como exercer os cargos, através dos órgãos nos organismos em que venha ter lugar;
- h) Gerir os recursos humanos, técnicos, financeiros, postos a sua disposição para garantir a prossecução dos objectivos;

- i) Celebrar acordos e contratos com entidades públicas e privadas, em ordem á satisfação dos seus objectivos;
- j) Zelar pelo cumprimento do presente estatuto e das demais normas regulamentares.

## CAPÍTULO II

### Da associação

#### ARTIGO QUINTO

##### (Classificação)

A AMTSD, compõe-se de clubes (studios) moçambicanos, legalmente constituídos e de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou oficiais, compreendidas nas seguintes categorias:

- a) Sócios fundadores – são os inscritos na data da sua fundação;
- b) Sócios efectivos – são todos os indivíduos que façam a sua inscrição nos *do-jang* (clubes) mediante o pagamento da quota e da inscrição de classe;
- c) Sócios de mérito – são as entidades ou indivíduos que á causa das artes marciais tenham prestado relevantes serviços e que a assembleia geral, sob proposta da direcção, reconheça merecerem essa distinção;
- d) Sócios honorários – são as entidades, organismos ou indivíduos que na sua esfera de acção procedam de forma a valorizar a acção da AMTSD e que a assembleia geral, sob proposta da direcção, reconheça merecedores desse título;
- e) Sócios correspondentes – são todos aqueles que, ausentando-se do país por um período não inferior a seis meses, passam a beneficiar de uma quota especial de sócio correspondente;

#### ARTIGO SEXTO

##### (Filiação dos clubes)

Consideram-se filiados os clubes de artes marciais de Tang Soo Do existentes nas províncias legalmente ou em formação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direitos exclusivos)

São direitos exclusivos os seguintes:

- a) Eleger e serem eleitos para órgãos sociais da AMTSD;
- b) Participar e votar nas reuniões da assembleia geral nos termos deste estatuto;
- c) Propor alterações aos estatutos e regulamentos da AMTSD;
- d) Colaborar nas actividades da AMTSD, em harmonia com os respectivos regulamentos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Deveres)

São deveres dos associados, entre outros:

- a) Colaborar no desenvolvimento das artes marciais e na promoção dos valores éticos do Tang Soo Do;
- b) Respeitar as deliberações e decisões dos órgãos sociais;
- c) Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos da AMTSD;
- d) Manter a lealdade perante a associação e o grande mestre.

## CAPÍTULO III

### Da organização e funcionamento

#### ARTIGO NONO

##### (Órgãos)

São órgãos da AMTSD:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Técnico.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições gerais e comuns)

Os membros dos órgãos sociais da AMTSD eleitos exercerão o seu mandato por um período de dois anos, podendo ser reeleitos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Perda do mandato)

Um) Perderão o mandato os membros dos órgãos da AMTSD se injustificadamente faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, ou que não cumprem com as obrigações decorrentes do estatuto e dos regulamentos.

Dois) Compete ao presidente do respectivo órgão apresentar e decidir sobre a justificação apresentada e dar conhecimento aos presidentes da assembleia geral quando for atingido o número de faltas que impliquem a perda do mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Renúncia do mandato)

Um) Os membros da AMTSD, poderão renunciar ao mandato, desde que evoquem motivo relevante.

Dois) Compete ao presidente da assembleia geral declarar a perda do mandato e receber a renúncia que qualquer membro dos órgãos da AMTSD, efectuando as comunicações que se mostrarem necessárias.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Termos de eleição)

Um) Os corpos gerentes serão eleitos por escrutínio secreto e em lista geral de todos os órgãos, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria absoluta de votos das filiações presentes, cada lista a submeter a eleição deve

conter o número completo dos órgãos da associação e os nomes dos membros efectivos e suplentes propostos.

Dois) Se no primeiro escrutínio nenhuma lista obtiver a maioria absoluta, proceder-se-á, logo de seguida, o novo escrutínio, mas apenas entre as duas listas maiores votadas no primeiro, considerando-se eleita a que tiver maior número de votos das filiações presentes no momento da votação.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Requisitos dos membros a serem eleitos)

Só podem ser eleitos para órgãos da AMTSD pessoas que reúnem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Serem maiores de dezoito anos;
- b) Não terem sido definitivamente condenados por crime de delito comum, punido com pena maior;
- c) Não terem sofrido sanção disciplinar em qualquer actividade desportiva, de duração superior a trinta dias;
- d) Não sofrer de incapacidade civil ou inabilitação;
- e) Não estejam afiliados a uma outra associação de artes marciais.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Lista das eleições)

Um) Salvos casos especiais previstos no presente estatuto, as listas a submeter à eleição deverão ser apresentadas na secretaria da AMTSD até quinze dias antes da data fixada para o acto eleitoral.

Dois) Nenhuma filiação poderá subscrever a proposta de mais do que uma lista.

Três) O mesmo candidato poderá figurar em mais do que uma lista.

Quatro) As listas a submeter à eleição deverão ser acompanhadas de uma declaração dos candidatos onde expressam e manifestam a sua aceitação.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Substituição das ausências dos órgãos)

Um) No caso de ausência do presidente, o seu lugar será preenchido temporariamente pelo vice-presidente.

Dois) Quando se tratar de ausência de qualquer outro órgão, será chamado à actividade o membro suplente, por ordem de precedência da sua colocação na lista.

Três) No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas e o órgão ficar sem quorum proceder-se-á à nova eleição, no prazo mínimo de trinta dias.

Quatro) Os membros do órgão, eleitos nos termos do número anterior, completarão o mandato dos que substituírem.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Tomada de posse)**

Os membros dos órgãos da associação tomarão posse no prazo máximo de quinze dias após a eleição perante o presidente da mesa da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Funcionamento dos órgãos)**

Os órgãos da AMTSD regem-se no seu funcionamento, pelos respectivos regimentos e regulamentos apropriados que por eles podem ser propostos e aprovados em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competência da direcção)**

A direcção da AMTSD tem competência para convocar conferências provinciais inter-cidades e internacionais, propostas sobre grandes linhas de orientação para o desenvolvimento do Tang Soo Do em Moçambique.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Assembleia Geral**

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da AMTSD, e as suas decisões vinculam todos os associados.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Constituição da assembleia geral)**

Um) A Assembleia Geral da AMTSD, é constituída pelos clubes filiados que se encontram em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Cada clube far-se-á representar nas reuniões da Assembleia Geral pelo máximo de dois elementos da sua direcção, devidamente credenciados, mas só um deles poderá exercer o direito a voto.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Participação nas reuniões da Assembleia Geral)**

Um) Participarão obrigatoriamente nas reuniões da Assembleia Geral:

- a) A Direcção da AMTSD;
- b) Os restantes órgãos da AMTSD que para o efeito tenham sido expressamente convocados pelo presidente da assembleia geral.

Dois) Poderão assistir como observadores às reuniões da assembleia geral, sem direito à voto:

- a) Os órgãos da AMTSD, ainda que não convocados;
- b) Os sócios de mérito e honorários;
- c) Quaisquer entidades convocados pelo presidente da Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Votos)**

O número de votos da reunião da Assembleia geral, será obtido pela maior quantidade de votos.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O presidente é obrigado a votar em caso de empate.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral)**

Um) Ao presidente da Mesa compete a convocação das reuniões da Assembleia Geral, a orientação, direcção e disciplina dos trabalhos, verificação das condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos da AMTSD, a verificação das irregularidades do processo eleitoral declaração da perda do mandato e outras funções atribuídas pelo estatuto, pelos regulamentos e deliberações da assembleia geral.

Dois) O vice-presidente substitui o presidente em todas as suas faltas e impedimentos.

Três) Aos secretários compete providenciar pelo expediente, elaborar as actas das reuniões e auxiliar o presidente naquilo que lhe for solicitado.

Quatro) Se as reuniões da assembleia geral faltar algum dos membros da mesa, será o mesmo substituído, por escolha da respectiva assembleia, entre os participantes.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Deliberações)**

Das deliberações da Mesa ou das decisões do seu presidente, no decurso das reuniões poderá haver recurso para a Assembleia Geral a interpôr verbal e imediatamente por qualquer filiado, sendo esta decisão em última instância.

## SUBSECÇÃO III

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Funcionamento)**

Um) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por escrito, com pelo menos trinta dias de antecedência, mencionando-se no aviso convocatório, claramente dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalho.

Dois) O aviso convocatório será acompanhado de todos os elementos e documentos exigidos.

Três) Não poderão tomar-se quaisquer deliberações sobre a matéria não constante no aviso convocatório.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Local das reuniões)**

As reuniões da assembleia geral efectuar-se-ão no edifício da AMTSD, salvo em casos de reconhecido interesse, definido pelo presidente da mesa, ouvida a direcção, em que poderão realizar-se noutro local.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Reuniões da assembleia geral)**

Um) As reuniões da assembleia geral são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente em Dezembro de cada ano, para a preciação e votação do relatório e contas do ano anterior e do programa e orçamento para a época (ano) seguinte.

Três) A eleição dos órgãos da associação, quando for caso disso, terá lugar sempre que possível na reunião ordinária.

Quatro) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente por iniciativa do presidente da Mesa, ou a requerimento da direcção ou de um mínimo de três clubes.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Características das reuniões)**

Um) As reuniões são normalmente públicas, sendo reservadas apenas quando for deliberação no começo da sessão, por dois terços dos votos presentes.

Dois) As reuniões extraordinárias poderão ser públicas, desde que a assembleia assim o delibere, nas condições referidas no último anterior

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Funcionamento e deliberações)**

Um) A Assembleia Geral funciona validamente em primeira convocação, desde que estejam presentes pelo menos metade dos seus filiados com direito a voto.

Dois) Não estando reunido o quórum a que se refere o número anterior, a Assembleia Geral poderá funcionar, e deliberar em segunda convocação, meia hora depois da primeira, com qualquer número de filiados presentes.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Deliberações finais)**

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maior número dos votos dos clubes presentes.

Dois) Exceptuam-se do disposto no número anterior:

- a) A deliberação que visa a dissolução da AMTSD, a qual será válida desde que aprovada por, pelo menos três quartos do total de votos dos clubes filiados;
- b) A deliberação que vise a alteração do estatuto, a qual terá de ser tomada pelo mínimo de três quartos dos votos dos clubes presentes.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Acta e registo das sessões)**

Um) De tudo que correr nas sessões da Assembleia Geral lavrar-se-á uma acta que será assinada pelos membros da mesa, depois de aprovada na sessão seguinte.

Dois) No fim de cada reunião far-se-á constar de um registo assinado pelos membros da mesa, o teor das deliberações tomadas e as respectivas declarações de voto quando houver lugar, bem como a menção dos resultados da votação.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Admissão de recursos)**

Um) Os recursos das deliberações da assembleia geral só serão admitidos, quando forem interpostos pela Direcção da AMTSD, ou por pelo menos três clubes.

Dois) Os recursos sobre a matéria respeitante aos actos eleitorais só serão admitidos se forem interpostos pela Direcção da AMTSD, ou por qualquer clube, mas em qualquer caso exigir-se-á sempre a prova de que antes da proclamação dos resultados, o recorrente apresentará reclamação escrita e assinada.

Três) Os recursos previstos nos números anteriores terão efeitos suspensivos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Compete à Assembleia Geral)**

- a) Eleger e destituir os membros da mesa e dos restantes órgãos;
- b) Apreçar, discutir e votar as reformas do estatuto e dos regulamentos que lhe forem propostos;
- c) Nomear e exonerar, sob proposta da direcção, o secretário geral da AMTSD;
- d) Aprovar o orçamento anual da AMTSD, bem como os orçamentos suplementares e as alterações propostas pela direcção;
- e) O respectivo relatório de contas, programas e orçamentos;
- f) Deliberar em definitivo sobre a inscrição de sócios ordinários;
- g) Deliberar sobre a admissão de sócios honorários e de mérito;
- h) Conceder medalhas e louvores a pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços relevantes da AMTSD;
- i) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- j) Fixar as taxas anuais devidas pela inscrição dos sócios ordinários;
- k) Deliberar sobre a dissolução da AMTSD;
- l) Aprovar a afiliação da AMTSD em organismos nacionais e internacionais;
- m) deliberar sobre outros assuntos que segundo a lei, o presente estatuto ou os regulamentos, caibam na sua competência;
- n) Deliberar em definitivo sobre casos não previstos no estatuto ou no regulamento geral e que carecem de solução.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**(Composição)**

Um) A Direcção da AMTSD será composta por um presidente nomeado pela associação mundial da modalidade(sede), vice-presidente de administração, secretário-geral, tesoureiro e três vogais.

Dois) O presidente é substituído pelo vice-presidente nos seus impedimentos ou no caso de vaga não resultante de distinção.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**(Aos membros da Direcção)**

Um) Os membros da Direcção respondem solidariamente pelos actos deles durante o tempo em que exercerem o seu mandato e individualmente pelo exercício das funções que lhes forem especialmente confiadas.

Dois) O secretário geral deverá ser pessoa suficientemente qualificada na modalidade e com conhecimento em assuntos de administração e organização em matéria da arte.

Três) Logo que se verificar a vacatura do cargo, será o mesmo preenchido internamente por um dos membros da direcção, devendo esta providenciar pela nomeação de um novo secretário na reunião seguinte da assembleia geral.

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**(Funcionamento)**

A Direcção reunirá ordinariamente uma vez de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que o presidente julgar necessário, ou quando tal seja solicitado por um terço dos membros efectivos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**(Deliberações e acta das reuniões da direcção)**

Um) As deliberações da direcção serão tomadas por maioria, tendo o presidente voto de desempate.

Dois) No fim de cada reunião, far-se-á constar de um livro de registo assinado pelos membros presentes, o teor das deliberações tomadas e as respectivas declarações de voto, quando houverem lugar.

Três) As actas de cada reunião serão aprovadas na reunião seguinte.

## SUBSECÇÃO III

**(Competência)**

Compete à Direcção da AMTSD, praticar os actos de gestão e administração com ressalvas de competência dos outros órgãos e:

- Um) Representar a AMTSD;
- Dois) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e regulamento, as instruções e directivas do órgão estatal que superintende a arte;
- Três) Administrar os fundos da AMTSD.
- Quatro) Propor a assembleia geral a atribuição da qualidade de sócios de mérito e honorário e a concessão de medalhas;
- Cinco) Conceder louvores;

Seis) Elaborar propostas de alteração do estatuto dos regulamentos e submetê-los a assembleia geral;

Sete) Convocar e organizar a conferência provincial, inter-cidades, capitais, nacionais e internacionais;

Oito) Inscrever provisoriamente novos clubes e propor a assembleia geral a sua filiação definitiva;

Nove) Deliberar provisoriamente sobre filiação em organismos nacionais e cidades capitais de países estrangeiros;

Dez) Elaborar o orçamento ordinário e orçamentos suplementares.

Onze) Elaborar o programa de actividades;

Doze) Elaborar anualmente o relatório de contas relativamente ao ano económico findo e distribuí-lo pelos sócios pelo menos quinze dias antes da reunião ordinária da assembleia geral;

Treze) Solicitar a convocação extraordinária da assembleia geral.

Catorze) Propor a assembleia geral a nomeação e exoneração do secretário-geral;

Quinze) Convocar reuniões dos clubes filiados para os fins que julgar convenientes;

Dezasseis) Nomear o conselho técnico da selecção nacional ou comissões com a mesma finalidade.

Dezassete) Elaborar os calendários das competições;

Dezoito) Deliberar sob qualquer lacuna de regulamento geral, valendo essa deliberação até a primeira reunião ordinária da assembleia geral que se seguir, desde que obtenha parecer favorável do Conselho Técnico;

Dezanove) Pronunciar-se sobre as propostas submetidas a assembleia geral sempre que não sejam da sua autoria;

Vinte) Organizar e manter actualizados por intermédio individual dos praticantes inscritos;

Vinte e um) Nomear sob sua responsabilidade as comissões que o julgue convenientes ao bom desempenho das suas atribuições;

Vinte e dois) Contratar, despedir e fixar a remuneração do pessoal da AMTSD, de acordo com a legislação laboral vigente.

Vinte e três) Cuidar das instalações da sede e determinar as medidas que repete indispensáveis a sua boa organização e eficiência.

Vinte e quatro) Manter actualizado o inventário dos bens patrimoniais da AMTSD.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

**(Compete ao presidente da Direcção)**

- a) Presidir as reuniões com o voto que lhe pertence e com o voto de qualidade, em caso de empate de votação;

- b) Convocar as reuniões extraordinárias da Direcção;
- c) Autorizar as despesas normais e indispensáveis, tendo sempre em linha de conta o cumprimento do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- d) Providenciar, como lhe parecer mais conveniente, em qualquer caso urgente e imprevisto de competência da Direcção, dando-lhe conhecimento na reunião imediata e assumindo em tal caso, perante os outros membros, inteira responsabilidade dos seus actos;
- e) Assinar documentos comprovativos de filiação, cartões de livre trânsito e todos os demais documentos que não sejam considerados de expediente normal;
- f) Rubricar os livros da secretaria e assinar os respectivos termos de abertura e encerramento;
- g) Assinar cheques e todos os documentos que constituem ordem de pagamento, conjuntamente com o tesoureiro.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

**(Compete ao vice-presidente)**

Compete ao vice-presidente, substituir o presidente em todas as suas ausências ou impedimentos.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

**(Compete ao secretário geral)**

Ao secretário geral compete coadjuvar o presidente em todos os assuntos administrativos.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

**(Competência especial do secretariado geral)**

- a) Supervisar todos os serviços administrativos;
- b) Preparar o expediente da AMTSD;
- c) Orientar e manter em boa ordem os trabalhos da secretaria, por meio de secção de expediente geral da secretaria;
- d) Organizar e manter actualizadas as fichas dos sócios e dos praticantes, os respectivos processos e outras informações julgadas convenientes;
- e) Assinar correspondência oficial sempre que tal lhe for delegado pelo presidente.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

**(Competência do tesoureiro)**

Compete ao tesoureiro coadjuvar o presidente em todos os assuntos financeiros.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

**(Competência especial do tesoureiro)**

- a) Superintender na escrituração e na guarda dos valores da associação;
- b) Preparar os orçamentos e contas anuais da gerência a apresentar pela direcção;
- c) Assinar conjuntamente com o presidente, todos os documentos que constituem ordem de pagamento.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

**(Compete aos vogais)**

Compete aos vogais coadjuvar ou substituir, em caso do impedimento ou ausência temporária, o secretário geral e ainda desempenhar outras missões ou tarefas que lhe sejam atribuídas pela direcção.

## SECÇÃO IV

## Conselho Fiscal

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

**(Definição e constituição)**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos actos de gestão económica e financeira da AMTSD.

Dois) O conselho fiscal é constituído por três membros, sendo um o presidente.

Três) Um dos membros do conselho fiscal deve ser, obrigatoriamente, revisor de contas.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

**Competência**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento da lei, estatutos e regulamentos, bem como das deliberações da assembleia geral;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- c) Acompanhar o funcionamento da AMTSD, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;
- d) Zelar pelo cumprimento da legalidade financeira da AMTSD.

## SECÇÃO V

## Do Conselho Técnico

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

**(Composição)**

Um) O Conselho Técnico é o órgão com poderes para zelar pelo cumprimento da lei e das regras nas graduações e competições.

Dois) O Conselho Técnico é constituído por três membros, sendo um o presidente.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

**(Competências)**

Compete ao Conselho Técnico:

- a) Interpretar as regras do Tang Soo Do quando isso lhe for solicitado pela direcção;
- b) Nomear os juizes e júri para o cumprimento da lei e das regras nas competições oficiais;
- c) Dar parecer sobre questões técnicas que lhe forem solicitadas;
- d) Dar parecer sobre todos os projectos de regulamentos de competições e graduações oficiais da arte solicitada;
- e) Elaborar um regulamento anual da sua actividade, com os respectivos pareceres e decisões;
- f) Apelar o trabalho da selecção nacional da arte.

## CAPÍTULO IV

**Do regime económico e financeiro**

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

**(Receitas)**

Constituem receitas da AMTSD:

- a) As quotizações dos clubes filiados, competições e patrocinadores;
- b) Donativos e subvenções;
- c) Juros de valores depositados em bancos;
- d) O produto da alienação de bens;
- e) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- f) Quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas e outras não previstas.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

**(Despesas)**

Constituem despesas da AMTSD:

- a) As efectuadas com a instalação e manutenção dos serviços e com aquisição de material de expediente;
- b) As despesas por motivo de deslocações e representação a efectuar pelos membros dos órgãos, quando de serviço da AMTSD;
- c) As resultantes das actividades desportivas;
- d) As que resultam da atribuição de prémios, medalhas emblemas e outros trofeus;
- e) As resultantes de cumprimento de contratos operações de crédito ou de decisões judiciais;
- f) As resultantes da preparação e organização de torneios provinciais, inter-provinciais e inter-cidades capitais, das assembleias gerais e outras reuniões dos órgãos da AMTSD;

Único. O saldo de exercício que vier a ser apurado, o seguinte deverá ter prioridade no seu uso pela direcção:

- a) Enviar pessoas a nível nacional ou internacional para aumentar os seus conhecimentos na arte de Tang Soo Do;
- b) Convidar à Moçambique pessoas com capacidades de aumentar desenvolver os conhecimentos dos membros locais da AMTSD;
- c) A utilização dos fundos a métodos obtidos para a promoção e desenvolvimento de Tang Soo Do, dos quais dará conhecimento á assembleia geral, depois de ter o parecer do conselho fiscal.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

##### (Orçamento)

Um) A Direcção da AMTSD elaborará anualmente o orçamento ordinário respeitante a todos os órgãos, serviços da AMTSD, submetendo-o a aprovação da assembleia geral, juntamente com o parecer do presidente do conselho fiscal.

Dois) O orçamento será dividido em capítulos, artigos, números e alíneas, de forma a evidenciar a natureza das fontes de receitas e aplicação das despesas.

Três) As receitas e despesas serão classificadas em ordinárias e extraordinárias.

Quatro) O orçamento será apresentado equilibrado.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

##### (Alteração do orçamento)

Um) Uma vez aprovado o orçamento só poderá ser alterado por meio de orçamentos suplementares aprovados em assembleia geral.

Dois) Anualmente apenas poderão ser elaborados dois orçamentos suplementares, que terão como contrapartida novas receitas, sobras de rubricas de despesas ou saldos de gerências anteriores.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

##### Regime disciplinar

Estão sujeitos à disciplina da AMTSD, os clubes praticantes e os demais agentes desportivos.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

##### (Infracções)

Constituem infracções sujeitas à procedimento disciplinar:

- a) A violação dos estatutos e regulamentos da AMTSD;
- b) O não cumprimento ou desobediência face a aplicação das deliberações dos órgãos dos corpos sociais da AMTSD;
- c) A prática de actos de indisciplina causadores de danos para os membros dos órgãos sociais da

AMTSD, dos agentes desportivos ou que, de algum modo afectem o prestígio e o bom nome da arte e das instituições.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

##### (Aplicação de sanções)

Um) A aplicação de sanções, pelos órgãos competentes pela verificação da prática de infracções disciplinares, é condicionada ao respeito pela instauração de processos disciplinares, subordinados ao princípio do contraditório e que oferecem todas as garantias de defesa ao arguido.

Dois) Perdem a qualidade de associados todos aqueles que, pela sua conduta gravemente violadora das disposições estatutárias, venham a ser objecto de processo disciplinar que termine pela aplicação de pena de expulsão.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

##### (Regulamento)

Um) Compete aos órgãos sociais da AMTSD, elaborar os adequados projectos de regulamentos complementares dos presentes estatutos e submetê-los no prazo de cinco meses, á aprovação da assembleia para o efeito.

Dois) A AMTSD tem a sua direcção por tempo indeterminado e o seu ano social tem inicio em trinta e um de Dezembro.

Três) O presente estatuto entrará em vigor logo após a autogação da respectiva escritura e, para produzir efeitos em relação a terceiros, necessitam de ser publicados no *Boletim da República*.

Está conforme.

Maputo, trinta de Setembro de dois mil e dois.

## Pemil Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Abril de dois mil e oito, lavrada a folhas setenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Pedro Anastácio de La Cruz Victória e Amílcar Faustino Utxavo uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Pemil Construções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios, onde e quando o julgarem conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da sua autorização.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objectivo a construção civil.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais com o valor nominal de dez mil meticais, cada, pertencentes a Pedro Anastácio de La Cruz Victória e Amílcar Faustino Utxavo.

#### ARTIGO QUARTO

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua sub divisão, depende do prévio consentimento da sociedade e só produzirá efeitos desde a data da notificação da respectiva escritura. Esta notificação deverá ser feita por carta registada, ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe for cedida, total ou parcialmente.

Dois) À sociedade fica reservado o direito a preferência no caso da cessão de quotas.

Três) A cessão de quota entre sócios é livre.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas por todos os sócios que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando a assinatura de dois para responsabilizar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos, e ficando com remuneração que lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ás operações sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) Os gerentes podem delegar no todo ou em parte os seus poderes a um deles ou a pessoas estranhas á sociedade desde que obtenha concordância dos sócios.

#### ARTIGO SÉXTO

No caso de morte ou interdição de algum dos sócios, a sociedade subsistirá com os seus herdeiros ou representantes legais se estes pretenderem fazer parte dela, sendo admitido o representante antes dito ou o cabeça de casal da herança indivisa do sócio falecido, enquanto a respectiva quota se mantiver nessa situação.

#### ARTIGO SÉTIMO

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias sempre que a lei não exija outras formalidades.



## ARTIGO OITAVO

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma que a lei estabelecer.

## ARTIGO NONO

Anualmente haverá balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julguem necessárias, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

Em todos os casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Maio de dois mil e oito. —  
O Ajudante, *Ilegível*.

## Águas Azuis Developments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Janeiro de dois mil e oito, lavrada de folhas cinquenta a folhas cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezanove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre Johan Botha e Stephanus Petrus Botha uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Águas Azuis Developments, Limitada, com sede em Maputo, na Rua Pereira do Lago, número duzentos e vinte e quatro, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Águas Azuis Developments, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua Pereira do Lago, número duzentos e vinte e quatro.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) Gestão imobiliária, compra, venda e arrendamento de imóveis e propriedades.

Dois) Desenvolvimento da indústria hoteleira e actividades turísticas similares.

Três) Importação e exportação.

Quatro) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Cinco) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Johan Botha;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Stephanus Petrus Botha.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio;

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

## ARTIGO OITAVO

**(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando

pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO (Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade;

#### ARTIGO DÉCIMO (Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução

da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas d), f) e g) do precedente artigo nono.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores os sócios Johan Botha e Stephanus Petrus Botha.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Janeiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

### Movoco Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Abril de dois mil e oito, exarada a folhas cento e dez a cento e doze do livro de notas para escrituras diversas

número duzentos quarenta e um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe, a alteração parcial do pacto social, de comum acordo alterando por conseguinte os artigos terceiro e décimo dos estatutos que passa a ter o seguinte teor:

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto principal a exploração da área de construção civil

#### ARTIGO DÉCIMO

#### (Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência social, dispensada de caução será exercida pelo sócio Geraldo Jeremias Augusto Fumo, obrigando-se a sociedade em todos os actos e contratos, com a assinatura deste.

Dois) A gerência será remunerada conforme vier a ser deliberado pelos sócios, podendo consistir em participação nos lucros, se assim vier a ser definido.

Três) Ao gerente é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em fianças, letras, vales, abonações e outros similares.

Quatro) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como praticar todos os actos relativos ao objecto social da sociedade, desde que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a assembleia geral.

Cinco) O gerente pode dentro dos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos à sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Maio de dois mil e oito. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

### MAFECOS — Metal Ferreira Construção e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas dezassete a folhas vinte verso do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e setenta e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo,

perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio, onde que Anabela dos Santos Mateus Ferreira, dividiu a sua quota em duas novas, sendo uma de sessenta mil meticais que cedeu ao José Abel Jonasse e a outra do mesmo valor que cedeu ao Robertino Jorge dos Santos Sebastião Maria e José António Martins Ferreira também dividiu a sua quota em duas novas, sendo uma de sessenta mil meticais que reservou para si e outra do mesmo valor que cedeu ao António Vicente Simões Lobo, sendo as mesmas cedidas com os seus direitos e pelo seu valor nominal, que os cedentes receberam e deram quitação, e por consequência é alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade do qual passa a reger-se de seguinte modo:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e quarenta mil meticais, dividido em quatro quotas iguais com o valor nominal de sessenta mil meticais cada uma, e subscrita pelos sócios José António Martins Ferreira, José Abel Jonasse, Robertino Jorge dos Santos Sebastião Maria e António Vicente Simões Lobo, respectivamente.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Novembro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Isabel Chirrimé*.

---

### Livingstones Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas uma a folhas quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos vinte e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Andrew George Galbraith cede a totalidade da sua quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social a favor de Margaret Galbraith.

Que o sócio Andrew George Galbraith, aparta-se da sociedade e nada tem a ver dela.

Que, a sócia Margaret Galbraith, que aceita a quota que lhe acaba de ser cedida bem como a quitação do preço nos termos aqui exarados, e unifica a quota ora cedida à sua primitiva, passando a deter na sociedade uma quota única no valor de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Disse ainda a sócia Margaret Galbraith, divide a sua quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social que reserva para si e outra no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social que cede a favor de Walter Robert Mein, que entra na sociedade como novo sócio.

Que o sócio Walter Robert Mein, que aceita a quota que lhe acaba de ser cedida bem como a quitação do preço nos termos aqui exarados.

Que em consequência da divisão e cessão da quotas, alteração parcial do pacto social, é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Margaret Galbraith;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Walter Robert Mein.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, nove de Maio dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

### Oga Construções, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Setembro de dois mil e cinco, exarada a folhas setenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e oito traço A da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, substituto do conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a alteração parcial do pacto social que em consequência, altera-se por conseguinte a redacção do artigo terceiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto da sociedade

Tem como objecto da sociedade a indústria de construção civil e obras públicas.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Maio de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

### Nefithys Culto a Beleza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas setenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cessão de quota da sócia Joanett da Conceição Rafael Rombe a favor da sua consócia Nige Marina Gomes Diana Tezinde, de dez mil meticais, com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes e pelo preço igual ao seu valor nominal que já recebeu e que dá devida quitação, apartando desde já da sociedade e nada mais tem a haver dela.

A cessionária aceita a quota, bem como a quitação do preço nos precisos termos ora exarados e desde já unifica à sua primitiva passando a deter uma quota no valor de vinte mil meticais correspondente a totalidade do capital social.

Que em consequência da cessão da quota fica alterado o artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Nige Marina Gomes Diana Tezinde.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

---

### Makwakwa & Mutsuki, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Abril de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100052652 uma entidade legal denominada Makwakwa & Mutsuki, Limitada.

#### Contrato da sociedade

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Simião Hilário João, solteiro, maior, natural, Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110033278J, emitido no dia seis de Maio de dois mil e oito, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgou e constituiu uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### (Da denominação e sede)

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Makwakwa & Mutsuki Limitada, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços, consultoria na área da informática, económica e engenharia; comercialização de artigos informáticos, electrónicos, eléctricos, mecânicos e de vestuário; participação e gestão de empresas; formação profissional nas áreas acima mencionadas. Importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### (Do capital social)

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social da empresa.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação do seu titular, registado em acta.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. O sócio poderá efectuar à sociedade suprimentos de que ele careça, nos termos e condições por si fixadas.

## CAPÍTULO III

### (Da administração e gerência)

#### ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Simião Hilário João com plenos poderes para a gestão corrente da empresa.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com a assinatura do gerente ou por procuradores legalmente constituídos.

Três) Somente com a concordância da assembleia geral se poderá delegar todo ou parte dos poderes à pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

## CAPÍTULO IV

### (Da dissolução)

#### ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou decisão do seu titular quando assim o entender.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação do titular da sociedade continuará com os seus representantes ou herdeiros, devendo este nomearem um de entre si que a todos representem enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e outros preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, seis de Maio de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

e, aos liquidatários são atribuídos os deveres, poderes e responsabilidades dos administradores da sociedade.

Do exposto, fica a sociedade a partir desta data da dissolução a ter a firma Vendap, Moçambique, Limitada, em Liquidação, nos termos do artigo duzentos trinta e cinco do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, nove de Maio de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Estrela Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Abril de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100052687 uma entidade legal denominada Estrela Logística, Limitada.

### Contrato de sociedade.

Nos termos dos artigos noventa e duzentos oitenta e três e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Demande International Corporation, com sede na República das Seychelles e endereço principal Oliaji Trade Centre Rachel Street, P.O. Box 1312, Victoria, Mahe, República das Seychelles, matriculada sob o número três sete cinco seis seis, neste acto representada por seu procurador Geert Hendrik Klok, casado, de nacionalidade holandesa, portador do Documento de Residência para Estrangeiros número um sete seis zero três três, emitido em Nampula aos catorze de Outubro de dois mil e cinco, residente e com escritório na Rua General Pereira D'Eça, número noventa, Maputo e Nicholas Carl Acton, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul 0181, Pretória, Waterkloof, Johan Rissik Drive 170, portador do Passaporte número quatro cinco dois cinco sete oito cinco dois zero, emitido na África do Sul, aos dois de Abril de dois mil e cinco, pela Agência de Passaportes da África do Sul, representado, neste acto, por seu procurador Geert Hendrik Klok, casado, de nacionalidade holandesa, portador do Documento de Residência para Estrangeiros número zero um sete seis zero três três, emitido em Nampula aos catorze de Outubro de dois mil e cinco, residente e com escritório na Rua General Pereira D'Eça, número noventa, Maputo.

Pelo qual outorgam e constituem uma sociedade por quotas denominada Estrela Logística, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Estrela Logística, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e os demais preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, número cinco mil quatrocentos vinte e um, Pemba Beach Hotel, Pemba, Cabo Delgado.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Venda a grosso, a retalho e distribuição de:
  - Bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
  - Produtos alimentares perecíveis e não perecíveis;
  - Mercadorias domésticas consumíveis;
  - Ferragens;
  - Utensílios;
  - Mobílias;
  - Viaturas; e
  - Outras mercadorias.
- b) Exercício de actividade imobiliária, compra e venda de imóveis bem como a promoção de alojamento turístico e de outros serviços a este relacionados;
- c) Prestação de serviços na área de construção civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades de importação e exportação de bens e serviços ou outras actividades conexas com o seu objecto desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades ligadas ao transporte marítimo, terrestre e aéreo dos bens conexos a sua actividade principal.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Demande International Corporation; e
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nicholas Carl Acton.

#### ARTIGO SEXTO

### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigíveis, aos sócios, prestações suplementares de capital no montante, termos e condições a serem definidas por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos que ela necessite, nos termos e condições a fixar por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não requer qualquer consentimento.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecerá sempre de consentimento prévio da sociedade que será dado em assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência, relativamente à cessão de quotas a terceiros, a ser exercido na proporção das respectivas quotas e de acordo com os termos e condições oferecidos ou propostos por tal terceiro.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

### (Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral todos poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício financeiro do ano anterior, relatório da administração e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que os sócios julgarem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e deliberar validamente, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo director geral através de uma carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião excepto nos casos em que a lei exige outras formalidades.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão ser representados, nas reuniões da assembleia geral, por um procurador a quem conferirão por escrito o respectivo mandato.

#### ARTIGO NONO

### (Validade das deliberações)

Um) Estão sujeitos à deliberação dos sócios, em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) A alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição ou penhora de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) Qualquer investimento da sociedade de valor superior ou equivalente a vinte mil dólares norte-americanos;
- e) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social;
- f) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens de terceiros;
- g) A contratação e a concessão de empréstimos;
- h) A concessão de créditos, descontos, financiamentos, pré-pagamentos, pagamentos diferidos ou a prática de quaisquer outras transacções que sejam recomendadas pelos gerentes;
- i) A exigência de prestações suplementares de capital;
- j) Emissão de títulos;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento ou a redução do capital social;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) A amortização das quotas, a exclusão dos sócios e outros actos que a lei indique estão igualmente sujeitos a aprovação da assembleia geral.

Três) As deliberações da assembleia geral deverão ser votadas por todos sócios e serão tomadas por maioria simples a menos que a lei preveja outra forma.

Quatro) As actas das reuniões da assembleia geral deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Conselho de administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete a um conselho de administração composto por três administradores, que podem ser sócios ou não, os quais se encontram dispensados de prestar caução e designarão um administrador geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade e um administrador financeiro cuja responsabilidade é zelar pelos fundos da sociedade.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição. A assembleia geral também procederá à eleição do presidente do conselho de administração o qual terá voto de qualidade.

Três) Sem prejuízo do disposto no número anterior, Nicholas Carl Acton é designado administrador geral para os primeiros três anos.

Quatro) O conselho de administração poderá constituir procuradores da sociedade.

Cinco) A gestão e representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com direcções/ /instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Forma de vinculação)

Um) A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois administradores, ou pelas assinaturas conjuntas de um administrador e um procurador, nos limites do respectivo mandato, ou pela assinatura única do administrador geral, ou ainda do seu procurador nos limites do mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de

resultados, fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, salvo se o contrário for decidido em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Disposições transitórias)

Até à realização da primeira assembleia geral da sociedade, a ter lugar dentro de seis meses após a celebração da escritura de constituição da sociedade, serão nomeados administradores e investidos de todos os poderes necessários para a abertura de contas bancárias, registos comercial e fiscal, negociação de projectos de investimento, negociação de contratos com entidades públicas e privadas, negociação de contratos de arrendamento, entre outros actos necessários para o funcionamento da sociedade.

Maputo, treze de Maio de dois mil e oito.—  
O Técnico, *Ilegível*.

## Mabarule Hunters Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Março de dois mil e seis, exarada a folhas catorze a dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Batça Banu Amade Mussa, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mabarule Hunters Mozambique, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada contado a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.  
Dois) A gerência poderá mudar a sede social para outro local, dentro da mesma cidade ou do

mesmo distrito e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração e desenvolvimento de fazendas do brávio, gestão e maneio de parques e reservas, safaris, cinegéticos e contemplativos, ecoturismo, agenciamento de viagens e turismo, hotelaria e similares, campismo, estabelecimento e exploração de santuários, capacitação e educação ambiental para as comunidades locais, comercialização de espécies vivas de fauna brávia através da translocação e prestação de serviços, uso sustentável dos recursos naturais, agro-pecuária, produção e comercialização de produtos faunísticos e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver e explorar outras áreas complementares ou afins com objecto principal ou totalmente distintas desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e se enquadrarem dentro do que se acha estabelecido na lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social da sociedade, é de dez milhões de meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e distribuído pelos sócios da maneira como a seguir se discrimina:

- a) quota no valor de oito milhões de meticais, pertencente ao sócio Francois Van Dyk, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de dois milhões de meticais, pertencente ao sócio Lorraine Van Dyk, correspondente a vinte por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer a sociedade suprimientos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios ou estes com terceiros não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre, nos

casos de cessão ou alienação da quota o sócio maioritário Francois Van Dyk goza do direito de preferência.

Dois) A sociedade poderá ceder, por comum acordo, parte das suas quotas a pessoas singulares ou colectivas moçambicanas e em especial as comunidades locais que directamente irão beneficiar das acções de desenvolvimento na área de intervenção da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recurso de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiro sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se a data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior a soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízo, reduzindo ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representado pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem

unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros estranhos à sociedade mediante procuração com poderes especiais. Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Competência)

Um) Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Quórum, representação e deliberação

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral sao tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade fusão, transformação e dissolução de sociedade.

#### ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

##### Administração da sociedade

Um) A gerência da sociedade pertencerá ao sócio maioritário Francois Van Dyk, desde ja nomeado com dispensa de caução, por mandato de três anos e a direcção a sócia Lorraine Van Dyk, igualmente nomeada com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento, bens moveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) O gerente poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos

determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária assinatura ou intervenção do gerente.

Cinco) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Exercício, contas e resultados

Um) O ano social, coincide com o ano Civil.

Os lucros líquidos apurados deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e oito.  
— A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

## Associação Nacional de Extensão Rural

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e sete, foi registada provisoriamente, na Conservatória dos Registos de Nampula sob o número cinquenta, a folhas trinta, do livro G traço um, uma associação denominada AENA – Associação Nacional de Extensão Rural, a cargo do Conservador, Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos Registos e Notariado N1, constituída entre os membros: Haje António, Arlinda Miranda Fernando Beirão, Assane Amade, Fátima Bernardo Jaime, Francisca Gonçalo Matuga Oloco, Francisco da Fonseca Miguel Macoua, Juma Vasco Mutaua, Manuel Mutoliua, Moisés Sebastião Raposo, Momade Bin Momade Quitine, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, natureza, sede, duração, fins e objectivos

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A Associação Nacional de Extensão Rural, designada nestes estatutos por AENA é uma pessoa colectiva de âmbito nacional, de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos regida por estes estatutos e pela legislação moçambicana em vigor.

## ARTIGO SEGUNDO

**Natureza**

Um) A AENA é uma organização nacional de apoio a terceiros, independente de qualquer vinculação político-partidária ou religiosa, assente nos princípios de respeito mútuo entre as pessoas, tendo em conta a sensibilidade cultural, equidade e igualdade de género e sem distinção de qualquer espécie.

Dois) A AENA goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

AENA tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo estabelecer e manter quaisquer formas de representação associativa noutras províncias, por deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO QUARTO

**Duração e fins**

A AENA, constituída por tempo indeterminado, tem como fim facilitar o desenvolvimento nas comunidades rurais, promover práticas e tecnologias sustentáveis e apropriadas.

## ARTIGO QUINTO

**Objectivos**

Para a realização dos seus fins, a AENA tem como objectivos:

- a) Contribuir na melhoria do nível de vida das comunidades rurais incentivando iniciativas locais;
- b) Promover práticas e tecnologias sustentáveis e apropriadas;
- c) Incentivar a participação activa das comunidades rurais no processo de desenvolvimento sócio-económico do país, tendo em conta as questões de género meio ambiente e de HIV / SIDA;
- d) Dinamizar o aproveitamento sustentável dos recursos naturais;
- e) Fortalecer a capacidade organizacional da AENA.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGO SEXTO

**Classes de membros**

Os membros da AENA podem ser:

- a) Membros fundadores são os que tenham assinado a acta da fundação da AENA;
- b) Membros efectivos aqueles que não tendo participado na assembleia de fundação da AENA forem admitidos mais tarde;

- c) Membros honorários, são os que se distinguem por serviços excepcionais prestados à AENA ou por benefícios significativos para o desenvolvimento da mesma.

## ARTIGO SÉTIMO

**Condição de admissão**

Um) Serão admitidos como membros efectivos da AENA todas as pessoas físicas e colectivas, nacionais e estrangeiras que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ter pleno conhecimento dos presentes estatutos e dos regulamentos aprovados e estar de acordo com suas determinações;
- b) Apresentar por escrito o pedido de admissão para membro caso não tenha participado na assembleia de fundação da AENA;
- c) Serem maiores de vinte e um anos no caso de pessoas físicas.

Dois) O pedido de admissão para membro da AENA será dirigido ao Conselho de Direcção para que verifique e declare que o candidato está enquadrado nas disposições dos presentes Estatutos e submeterá à Assembleia Geral para ratificação.

Três) A qualidade de membro produz efeitos logo que o candidato cumpre o seu dever previsto na alínea b) do artigo nono dos presentes estatutos.

## ARTIGO OITAVO

**Direitos dos membros**

Um) São direitos dos membros da AENA:

- a) Participar de todas as actividades associativas contribuindo para a definição de políticas, estratégias e crescimento desta;
- b) Participar pessoalmente nas assembleias gerais e nas reuniões de todas as questões da vida da AENA, desde que convidado;
- c) Votar e serem votados para os órgãos da AENA;
- d) Propor a alteração dos estatutos;
- e) Apresentar propostas, projectos e programas de acção para AENA;
- f) Ter acesso a todos relatórios, prestações de contas de qualquer natureza, inclusive com pedido de esclarecimentos ao Conselho de Direcção;
- g) Protestar e não acatar as decisões dos órgãos da AENA, sempre que achá-las contrárias aos princípios prescritos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;

- h) Beneficiar das formações nas áreas de interesse da AENA e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados nos termos a definir por regulamentação interna da AENA.

- i) Pedir o seu afastamento da AENA.

Dois) Os direitos previstos nestes estatutos são pessoais e intransmissíveis, sob qualquer título ou forma, e restritos aos membros fundadores e efectivos para serem votados como membros dos órgãos sociais.

Único. Perdem o direito consagrado na alínea c) do presente artigo membros honorários.

## ARTIGO NONO

**Deveres dos associados**

Constituem deveres dos membros da AENA:

- a) Observar as disposições dos presentes estatutos, dos regulamentos e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) Pagar as jóias e a respectiva quota mensal;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da AENA na realização das suas actividades;
- d) Exercer com profissionalismo, transparência e comprometimento os cargos a que for eleitos;
- e) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- f) Fazer uso devido dos bens da AENA.

## ARTIGO DÉCIMO

**Perca da qualidade de membro**

Perde a qualidade de membro da AENA com advertência prévia, o associado que:

- a) Não cumpra culposamente com o estabelecido nos presentes estatutos ou nos regulamentos;
- b) Faltar ao pagamento de jóias, ou deixar de pagar as suas quotas por um período superior a noventa dias;
- c) Ofender o prestígio e o bom nome da AENA;

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Disposições gerais**

A AENA tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Um) O mandato dos titulares dos órgãos da AENA será de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

Dois) Sem prejuízo do estabelecido na alínea a) do artigo dezasseis dos presentes estatutos, os titulares dos órgãos da AENA não tem direito



a qualquer remuneração pelo seu trabalho em favor da AENA, considerado de alta relevância social.

Três) Cada órgão da AENA terá um livro de actas das reuniões que será devidamente, numerado e rubricado.

Quatro) Estão vedados de serem titulares dos órgãos sociais os membros que:

- a) São ou venham a ser candidatos a cargos políticos;
- b) Aqueles que forem eleitos para cargos políticos;
- c) Venham a exercer cargos ou funções públicas de confiança ou em comissão, quer na administração pública directa ou indirecta;
- d) Aqueles que venham a ser trabalhadores da AENA.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Assembleia Geral**

A Assembleia Geral é o órgão máximo, deliberativo e soberano da AENA, e será composta pelos membros em pleno gozo dos seus direitos, não se fazendo representar por delegação de outro membro.

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário e tem as competências seguintes:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos da AENA;
- b) Discutir ou aprovar por voto o relatório anual e/ou plano estratégico do Conselho de Direcção;
- c) Discutir e votar o balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, aprovados pelo Conselho Fiscal e devidamente auditados quando necessário;
- d) Apreciar o orçamento financeiro e o plano de trabalho para o exercício imediatamente seguinte;
- e) Aprovar a admissão, exclusão e impedimento dos membros efectivos e honorários;
- f) Aprovar a alteração dos estatutos;
- g) Definir sobre a extinção da AENA e o destino do património social;
- h) Deliberar sobre os casos omissos e não previstos nestes estatutos;
- i) Definir o valor da jóia e das mensalidades em quotas a pagar por cada associado;
- j) Aprovar o regulamento interno da AENA;
- k) Deliberar sobre a abertura e encerramento de delegações ou representações da AENA no país sob proposta do Conselho de Direcção.

Dois) Para as deliberações a que se referem a. alíneas f), g) e i) do parágrafo anterior será exigido o voto de três quartos dos membros presentes.

Três) Para a deliberação a que se referem a alínea h), será exigido o voto de três quartos do número de todos os membros.

Quatro) A convocação das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, se fará pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de quinze dias úteis, através de convocação pessoal a cada um de seus membros, ou de publicação de edital de convocação em jornal de maior circulação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Assembleias Gerais Extraordinárias**

As Assembleias Gerais extraordinárias se farão convocadas apenas a pedido de:

- a) Maioria absoluta dos membros do Conselho de Direcção;
- b) Maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal;
- c) Um quinto dos associados efectivos.

Único. O pedido de convocação formalizado nos termos desse artigo, será encaminhado ao presidente do Conselho de Direcção, com indicação explícita do assunto a constar na agenda, não sendo permitido ao mesmo, sob qualquer pretexto, eximir-se de seu cumprimento diligenciará de imediato as providências pertinentes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Mesa da Assembleia Geral**

A Assembleia Geral terá seus trabalhos presididos e coordenados pela Mesa da Assembleia composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Um) Compete ao presidente da mesa da assembleia:

- a) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões da Assembleia Geral;
- b) Dirigir os trabalhos das sessões;
- c) Moderar as sessões da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Assumir a presidência por delegação, na ausência do presidente;
- b) Coadjuvar as actividades do presidente e realizar todas as acções que o presidente delegar.

Três) Compete ao secretário:

- a) Tomar nota de tudo quanto for acordado durante as sessões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas;
- b) Receber e expedir toda a correspondência da Assembleia Geral;
- c) Manter o arquivo da documentação da AENA.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Conselho de Direcção**

A AENA é administrada por um Conselho de Direcção que é o órgão de direcção da

associação que dirige e representa a AENA em juízo ou fora dele sendo composto por cinco membros dentre eles um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais, sendo as tarefas de cada um regulamentadas.

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, na primeira quinzena de cada trimestre e, extraordinariamente, quanto necessário e tem as competências seguintes:

- a) Convocar a Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
- b) Emitir resoluções para normalizar actividades internas;
- c) Propor a realização da Assembleia Geral;
- d) Velar pela fiel execução dos estatutos e regulamentos da AENA;
- e) Elaborar os regulamentos internos necessários ao bom andamento de todos os serviços da ANEA, e propor à Assembleia Geral para aprovação;
- f) Desenhar estratégias políticas e programas da AENA;
- g) Providenciar a angariação de fundos para o funcionamento da AENA;
- h) Assegurar o uso efectivo e correcto dos recursos da AENA;
- i) Aprovar e supervisionar o quadro do pessoal da direcção operacional;
- j) Aprovar os programas e sistemas concebidos pela direcção operacional e supervisionar as suas actividades;
- k) Decidir sobre a exoneração do quadro da direcção operacional;
- l) Apreciar relatórios financeiros e narrativos de actividades para a sua posterior submissão à Assembleia Geral;
- m) Executar as demais competências prescritas na lei e nos presentes estatutos.

Dois) O Conselho de Direcção é convocado pelo presidente ou sob proposta da Direcção Operacional. O Conselho de Direcção não pode deliberar sem a presença da maioria dos seus membros, tendo o presidente, além do seu voto, direito ao voto de desempate.

Três) Poderão ser convocados para as reuniões do Conselho de Direcção representantes dos beneficiários dos projectos ou programas executados pela AENA para consultas e concertação de acções do seu interesse.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Direcção operacional**

Na sua actuação o Conselho de Direcção é auxiliado por uma direcção operacional que é o órgão executivo e de serviços de apoio.

- a) A Direcção Operacional é constituída por pessoal recrutado e remunerado, dirigido por um director operativo recrutado pelo Conselho de Direcção;

- b) Fazem parte da direcção operacional, para além do director, mais duas pessoas a serem contratadas pelo Conselho de Direcção sob proposta do director operativo;
- c) O perfil e competências da Direcção Operacional estarão em sintonia com as áreas estratégicas da AENA, sendo as tarefas regulamentadas.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é um órgão de verificação, fiscalização e controlo das actividades da AENA e será composto por um presidente, o secretário e relator e tem as competências seguintes:

- a) Examinar a actividade da AENA em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar e fiscalizar as contas da AENA, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral;
- c) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios da AENA e se não há esbanjamento ou desvio de fundos;
- d) Garantir o cumprimento dos presentes estatutos, regulamentos, procedimentos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- e) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral.

Um) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, na primeira quinzena de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo respectivo presidente podendo deliberar apenas com a presença de mais de metade dos seus membros.

## CAPÍTULO IV

**Dos fundos e outros bens patrimoniais**

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Fundo**

Constituem fundo da AENA:

- a) As jóias e quotas colectadas aos associados;
- b) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- c) Produto de venda de quaisquer bens da AENA ou serviços prestados que a AENA aufera na realização dos seus objectivos;
- d) Os financiamentos obtidos pela AENA;
- e) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela AENA ou que lhe forem atribuídos.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Regulamento**

A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção.

Um) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes emanarão do Conselho de Direcção.

Dois) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas em regulamento interno.

Três) O número, composição e funcionamento dos departamentos serão estabelecidos em regulamento interno da organização.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Dissolução da AENA**

A AENA extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Um) Em caso de dissolução ou património da AENA será atribuído a organizações nacionais com vocação para o desenvolvimento rural.

Dois) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da AENA requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Nampula, onze de Setembro de dois mil e sete. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

## =====

**Tel-Wan, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Abril de dois mil e oito, lavrada a folhas setenta e seis verso e seguintes do livro de notas para escrituras de diversas número secentos noventa e um traço BB do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Isidro Ramos Moisés Batalha, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado e notário do referido cartório, os sócios deliberaram o seguinte:

- a) Cessão de quotas;
- b) Entrada de novo sócio;
- c) Alteração do pacto social.

Os sócios deliberaram por unanimidade a cessão parcial da quota, no qual o sócio Edgar Manuel Naia da Silva cedeu cinquenta por cento da sua quota ao novo sócio Manuel Ferreira Fernandes, que corresponde a dezoito mil meticais.

Que em consequência desta cedência de quota e por esta mesma escritura alteram o artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro e outros valores é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezoito mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Edgar Manuel Naia da Silva;
- b) Uma quota de dezoito mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio José das Neves Sanches;
- c) Uma quota de dezoito mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Ferreira Fernandes;
- d) Uma quota de três mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Alberto de Araújo Pinto;
- e) Uma quota de três mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Rui Carlos Matos Bacelar Pires.

Que o mais não dito, continuam em vigor as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Maputo, nove de Abril de dois mil e oito. — O Ajudante do Notário, *Ilegível*.

## =====

**Alnutri Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas treze verso a folhas quinze do livro de notas para escrituras diversas número secentos e oitenta e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o alargamento do objecto social, e por consequência foi alterada a redacção do artigo segundo do pacto social o qual passa a exercer as seguintes actividades:

## ARTIGO SEGUNDO

A comercialização de produtos alimentares com catalizadores naturais de imunidade, suplementares naturais energéticas, bebidas energéticas águas minerais e aromatizadas, ingredientes para a indústria de panificação e confecção de bolos e especiarias, medicina natural, medicamentos, produtos químicos para purificação

de água, reagentes químicos e equipamentos para análises biomatólogicas e clínicas equipamentos e acessórios médicos, luvas cirúrgicas, emplastos para protecção contra insectos, preservativos, produtos de beleza naturais, produtos químicos e naturais para produção de cápsulas, equipamentos e acessórios para produção de medicamentos e suplementos nutricionais, clínicas móveis, projectos de agricultura, sementes e produção agrícola e sua comercialização.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e oito.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

### Tricamo Village, Limitada

Certifico, para efeitos publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100053187 uma entidade legal denominada Tricamo Village, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Cassamo Anuar Aly Tricamo, casado, com Rossana Mahomed Ismael Somá Tricamo, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110369551A, emitido aos treze de Agosto de dois mil e dois, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, outorgando neste acto si e no uso do pátrio poder em representação dos seus filhos menores Anuar Cassamo Tricamo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110658909K, emitido aos trinta e um de Março de dois mil e cinco, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e Yuran Cassamo Tricamo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110829849W, emitido em Maputo aos seis de Setembro de dois mil e seis, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; Rossana Mahomed Ismael Somá Tricamo, casada, com Cassamo Anuar Aly Tricamo, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110432070P, emitido aos catorze de Janeiro de dois mil e três, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Mariam Marisa Tricamo Ibrahim, casada, com Gilberto Camilo Ibrahim, sob o regime de separação de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade número 110341758V, emitido aos dezoito de Junho de dois mil e sete, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Faiza Cassamo Tricamo Popat, casada, com Momed Ussene Popat, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100007284H, emitido aos vinte e um de Dezembro de dois mil e cinco, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

###### ARTIGO PRIMEIRO

###### Denominação

Tricamo Village, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

###### ARTIGO SEGUNDO

###### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal em Maputo, na Estrada Nacional N4, Talhão 1, Parcela 3380/A, Matola–Malhampsene.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá alterar a sede social, criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

###### ARTIGO TERCEIRO

###### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente constituição.

###### ARTIGO QUARTO

###### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Serviços de hotelaria e turismo;
- b) Restauração;
- c) Transportes;
- d) Agenciamento de viagens e pacotes turísticos;
- e) Gestão imobiliária;

- f) Promoção de desportos e realização de provas desportivas;
- g) Gestão de participações sociais;
- h) Importação e exportação;
- i) Representações internacionais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, quotas e suprimentos

###### ARTIGO QUINTO

###### Capital Social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social e pertencente a Cassamo Anuar Aly Tricamo;
- b) Uma quota no valor de sete mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e oito por cento do capital social e pertencente a Rossana Mahomed Ismael Somá Tricamo;
- c) Uma quota no valor de mil e seiscentos meticais, correspondente a oito por cento do capital social e pertencente a Mariam Marisa Tricamo Ibrahim;
- d) Uma quota no valor de mil e seiscentos meticais, correspondente a oito por cento do capital social e pertencente a Faiza Cassamo Tricamo Popat;
- e) Uma quota no valor de mil e seiscentos meticais, correspondente a oito por cento do capital social e pertencente a Anuar Cassamo Tricamo;
- f) Uma quota no valor de mil e seiscentos meticais, correspondente a oito por cento do capital social e pertencente a Yuran Cassamo Tricamo;

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

###### ARTIGO SEXTO

###### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do previsto no Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) À sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Prestações suplementares e suprimentos**

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares do capital social, podendo ainda aqueles fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Amortização de quotas**

Um) A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- a) Acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) Falência ou insolvência do titular da quota, judicialmente declarada;
- c) Penhora, arresto ou qualquer outra figura jurídica de apreensão de quota;
- d) Cessão de quota em violação ao disposto no artigo sexto destes estatutos.

Dois) A sociedade poderá deliberar, em alternativa à amortização, pela aquisição da quota a amortizar, por si em primeiro lugar ou por qualquer dos sócios que manifeste essa intenção.

Três) O titular da quota a amortizar terá direito a voto em assembleia geral apenas no caso de acordo com a sociedade em relação à amortização.

#### CAPÍTULO III

##### **Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

#### ARTIGO NONO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação do conselho de direcção.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

Cinco) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Seis) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pomenorizado.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Conselho de direcção**

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Competências**

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Director executivo**

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao director executivo, escolhido entre os membros do conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção nomeará, na sua primeira reunião, o director executivo, determinando na mesma altura as suas funções e competências.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Reuniões**

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de direcção.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Deliberações**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos

presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes à totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão, cessão ou amortização de quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director executivo, no exercício das funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo ou por qualquer empregado designado para o efeito, por força das suas funções.

Três) Nos restantes casos, designadamente para a prestação de avais, garantias, fianças, penhoras, é necessária a assinatura de dois membros do conselho de direcção.

#### CAPÍTULO IV

##### **Disposições Gerais**

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Falecimento de sócios**

Um) No caso do falecimento da sócia Rossana Mahomed Ismael Somá Tricamo, oito dos trinta e oito por cento do seu capital social reverterão a favor de Sharmila Cassamo Tricamo da Luz.

Dois) No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Distribuição de lucros**

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Dissolução da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivo da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Exercício social e contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, aos quinta-feira, quinze de Maio de dois mil e oito.

---



---

**COREBUSINESS  
Consultores, SA**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Março de dois mil e oito, exarada de folhas setenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e oitenta e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício neste cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, objecto e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação de COREBUSINESS — Consultores, SA, e durará por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) O conselho de administração pode, sempre que o entender, deslocar a sede para qualquer outro local dentro do país e, bem assim, criar, deslocar ou extinguir sucursais, agências e quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria para negócios e gestão, prestação de serviços de contabilidade, estudos de mercado, estudos de viabilidade económico-financeiros, consultoria em sistemas de informação para gestão.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, acções e obrigações**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais.

Dois) Poderá o conselho de administração deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes, até ao limite de vinte milhões de meticais.

## ARTIGO QUINTO

**Acções**

Um) As acções, nominativas ou ao portador, são reciprocamente convertíveis nos termos legais, cabendo aos accionistas suportar as despesas de conversão.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de uma, dez, vinte e cinquenta acções.

Três) As acções são transmissíveis apenas com o consentimento de todos os accionistas.

## ARTIGO SEXTO

**Obrigações**

A sociedade poderá, nos termos legais e por deliberação do conselho de administração, emitir obrigações nos mercados externo e interno.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO SÉTIMO

**Órgãos sociais**

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, vinculam todos os accionistas.

Dois) A cada grupo de cinco acções corresponde um voto.

Três) A assembleia geral delibera por maioria de votos, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Quatro) A assembleia geral, regularmente convocada, pode deliberar validamente, em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, por maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que seja exigida maioria qualificada.

Cinco) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

## ARTIGO NONO

**Convocação da assembleia geral**

Um) A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa, mediante qualquer meio que permite o registo de recepção, expedido com a antecedência mínima de vinte e um dias.

Dois) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia por um período de três anos, podendo ser ou não accionistas e podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

## ARTIGO DÉCIMO

**Competência da assembleia geral**

Sem prejuízo de outras competências previstas na lei ou nos estatutos, caberá à assembleia geral:

- Deliberar sobre o relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade;
- Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Conselho de administração**

Um) O conselho de administração será composto por três membros, eleitos pela assembleia geral, de entre accionistas ou não, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros do conselho de administração ficam dispensados de prestar caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de três administradores, sendo condição necessária a assinatura do presidente do conselho de administração, salvo para assuntos de mero expediente e para quaisquer actos cujo valor não ultrapasse o valor definido pelo conselho de administração, para os quais basta a assinatura de um administrador.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Presidente do conselho de administração**

O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade, devendo as deliberações serem tomadas por maioria.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Competência do conselho de administração**

Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei ou nos estatutos, compete ao conselho de administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Conselho fiscal**

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal, composto por

três membros efectivos e um suplente, que podem ou não ser accionistas, eleitos pela assembleia geral, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, pode ser indigitado um fiscal único.

Três) A competência do conselho fiscal é a que legalmente lhe está atribuída.

## CAPÍTULO IV

### Da apreciação anual da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Ano social e distribuição de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos, deduzidos da percentagem legal para reservas, terão a aplicação que vier a ser deliberada em assembleia geral, tomada por maioria dos votos presentes ou representados.

## CAPÍTULO V

### Da dissolução

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

Está conforme.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e oito.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

## DCC CAPITAL — SGPS, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Março de dois mil e oito, exarada de folhas setenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e oitenta e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício neste cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de DCC CAPITAL - SGPS, S.A.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e representações

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, República de Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deslocar a sede da sociedade no território moçambicano.

Três) A sociedade poderá criar sucursais, agências ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro, por decisão do conselho de administração. A sociedade pode participar no capital social de sociedades no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social a gestão de participações sociais e a prestação de serviços técnicos de administração e gestão em sociedades comerciais participadas.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade pode subscrever ou adquirir participações sociais no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu objecto social, e em sociedades reguladas por leis especiais, assim como participar em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios ou outros quaisquer tipos de associação, temporária ou permanente, se a prática deste acto não exceder o montante previsto no artigo nono.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social e aumentos

Um) O capital social é de cento e cinquenta mil meticais dividido em mil e quinhentas acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) O capital social encontra-se subscrito e integralmente realizado em dinheiro.

Três) O capital social poderá ser elevado, por uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser deliberados em assembleia geral, de acordo com as necessidades e objectivos da sociedade, em cada momento.

Quatro) O conselho de administração está autorizado a aumentar o capital da sociedade, por uma ou mais vezes, até ao contravalor em meticais, ao câmbio oficial do dia equivalente a dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América.

Cinco) Em todos os aumentos do capital, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, a ser exercido na proporção das que possuírem.

#### ARTIGO SEXTO

##### Emissão de títulos de acções e obrigações

Um) Os títulos das acções, por decisão de cada accionista, podem ser nominativos ou ao portador.

Dois) Os títulos poderão ser de uma, dez, cem, mil ou múltiplos de mil acções.

Três) Os títulos serão assinados por três administradores, sendo um deles o presidente do conselho de administração, que poderá apor nos títulos a chancela da sua assinatura.

Quatro) Fica autorizada a emissão ou conversão de acções ou outros títulos em escriturais, nos termos da legislação aplicável.

Cinco) O custo das operações de registo das transmissões, desdobramentos, conversões dos títulos representativos do capital da sociedade será suportado pelos interessados, segundo o critério fixado pelo conselho de administração.

Seis) A sociedade poderá emitir obrigações, por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Transmissibilidade dos títulos

Um) As acções são transmissíveis apenas com o consentimento de todos os accionistas.

Dois) A sociedade não poderá adquirir ou deter acções próprias.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Das disposições comuns

#### ARTIGO OITAVO

##### Disposições gerais

A sociedade tem como órgãos sociais:

- Assembleia geral;
- Conselho de administração;
- Conselho fiscal.

#### ARTIGO NONO

##### Mandatos

Os órgãos sociais são eleitos por um mandato de três anos renovável, com excepção para o conselho de administração, o qual é eleito anualmente por rotatividade dos administradores.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Quórum

Os órgãos sociais reúnem e deliberam encontrando-se presentes mais de metade dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Actas

Das deliberações tomadas serão lavradas actas a constar em livro próprio.

#### SECÇÃO II

##### Do conselho de administração

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Composição do conselho de administração

Um) A sociedade será gerida por um conselho de administração composto por três membros dos quais um será o presidente, a ser designado em assembleia geral.

Dois) Os administradores serão, obrigatoriamente, pessoas físicas e exercerão o respectivo mandato em nome pessoal.

Três) Os membros do conselho de administração ficam dispensados de prestar caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Voto de qualidade**

O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade, devendo as deliberações serem tomadas por maioria.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Atribuições**

Um) O Conselho de Administração para gerir os negócios da sociedade dispõe dos mais amplos poderes de gestão, limitados, somente, pela legislação em vigor e pelas disposições do presente pacto social, podendo:

- a) Gerir os negócios da sociedade e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir, transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- c) Adquirir, onerar, vender, tomar ou dar de arrendamento bens imóveis, nos termos da lei;
- d) Adquirir, vender ou, por qualquer outra forma, alienar ou onerar bens móveis, imóveis e respectivos direitos, nos termos da lei;
- e) Contrair empréstimos, obter financiamentos ou realizar quaisquer outras operações financeiras ou de crédito, junto de instituições bancárias ou financeiras, nacionais ou estrangeiras, nos termos da lei;
- f) Celebrar contratos com colaboradores ou consultores técnicos;
- g) Constituir mandatários para determinados actos;
- h) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais ou estatutários e as deliberações da assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de administração deliberar sobre:

- a) Transmissão ou constituição de ónus sobre bens imóveis da sociedade, ou sobre os direitos a eles correspondentes, cujo montante seja inferior ao previsto na alínea d), seguinte;
- b) Celebração de contratos de empréstimo e a concessão de garantias deles resultantes, cujo montante seja inferior ao previsto nesta cláusula e a sua prática caia dentro dos poderes de gestão corrente da sociedade;
- c) Instauração de procedimento de falência da sociedade;
- d) Celebração de contratos de trabalho cujo salário mensal seja superior a USD sete mil dólares dos Estados Unidos da América;
- e) Celebração de contratos de prestação de serviços cujo montante anual seja superior a sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América.

Três) Os membros do conselho de administração poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, permanente ou temporariamente, a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

Quatro) O Conselho de Administração poderá delegar os seus poderes, no todo ou em parte, permanente ou temporariamente, a um ou mais administradores, especificando as respectivas atribuições.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Deliberações**

Um) Nas deliberações o presidente do conselho de administração tem voto de qualidade, em caso de empate.

Dois) Os documentos que obrigam a sociedade deverão conter as assinaturas de dois administradores, condição necessária e suficiente para movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

Três) Fica, expressamente, proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Remunerações**

Um) A remuneração dos administradores será fixada pela assembleia geral, tendo em conta as funções desempenhadas e a situação económico-financeira da sociedade, podendo ser certa ou constituir uma percentagem sobre os lucros.

Dois) A percentagem global dos lucros do exercício, destinada aos administradores, será determinada em assembleia geral.

Três) A forma da prestação, montante e eventual dispensa de caução com que os administradores devam garantir as suas responsabilidades perante a sociedade são da competência da assembleia geral.

## SECÇÃO III

## Do conselho fiscal

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Composição do Conselho Fiscal**

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal, composto por um presidente e dois vogais efectivos, eleitos pela assembleia geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral as funções do conselho fiscal poderão ser exercidas por um fiscal único.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Competências do conselho fiscal**

Um) A competência do conselho fiscal é a que legalmente lhe está atribuída.

Dois) A função do conselho fiscal pode, por deliberação da assembleia geral, ser realizada por uma sociedade de auditores, devidamente habilitada.

## SECÇÃO IV

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Composição**

Um) A assembleia geral é constituída pelos accionistas que, até oito dias antes da data designada para a reunião, tenham averbado em seu nome ou depositado na sede social ou em outros lugares designados pelo conselho de administração, pelo menos, cem acções da sociedade.

Dois) Os accionistas fundadores serão os exclusivos detentores de acções do grupo A.

Três) Os accionistas possuidores de menos de cem acções poderão agrupar-se de forma a completarem o número exigido na parte final do número anterior, desde que se façam representar por um deles.

Quatro) O depósito em instituição bancária deve ser comprovado por carta emitida pela instituição depositária, que dê entrada na sociedade, pelo menos, uma hora antes da hora designada para a reunião da assembleia geral.

Cinco) Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro accionista, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, indicando o nome, domicílio do representante e a data da assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Votos**

Os accionistas terão na assembleia geral um número de votos correspondente à parte inteira que resultar da divisão por cem do número de acções de que sejam titulares ou possuidores, sem qualquer limite.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Mesa da assembleia geral**

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e por dois secretários, eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, pelo período de três anos civis.

Dois) A assembleia geral, regularmente convocada, pode deliberar validamente, em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, por maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que seja exigida maioria qualificada.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Convocatórias**

Um) As reuniões da assembleia geral são convocadas pelo presidente ou por quem, legalmente, o substitua, mediante qualquer meio que permita o registo de recepção, expedido com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) É permitida a segunda convocação no mesmo anúncio da primeira.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Sessões da assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá:

- a) No primeiro trimestre de cada ano, para aprovação do relatório do Conselho de Administração e dos documentos de prestação de contas;
- b) Por solicitação do conselho de administração, do órgão fiscalizador da sociedade ou de accionistas que representem, pelo menos, a vigésima parte do capital subscrito.

Dois) A assembleia geral poderá funcionar, em primeira convocatória, desde que se achem presentes accionistas que representem mais do que cinquenta por cento do capital social, ou em segunda convocatória quinze dias depois, qualquer que seja o número representado.

Três) Excepto no caso da reunião ordinária da assembleia geral da sociedade, convocada para a apreciação anual da sua situação, as restantes reuniões deste órgão poderão realizar-se em local diverso do da sede, se todos os sócios comparecerem no local indicado na convocatória e derem o seu consentimento à realização da reunião nesse local.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Competência da assembleia geral**

Além das matérias que lhe estão especialmente atribuídas por lei, ou por outras cláusulas deste estatuto, compete à assembleia geral:

- a) A aprovação e modificação dos orçamentos anuais de tesouraria e de investimento, preparados pelo conselho de administração;
- b) A prática de qualquer acto de disposição sobre bens e/ou direitos da sociedade, nomeadamente a sua compra, venda, aluguer, arrendamento ou cessão;
- c) A celebração, modificação ou cessação de contratos ou qualquer negócio jurídico, incluindo a realização de empréstimos e a prestação de garantias, cujo valor exceda o montante previsto na alínea anterior ou, independentemente deste valor, quando o seu objecto extravase o âmbito da gestão corrente da sociedade, pela gerência;

d) Concessão de empréstimos a gerentes e/ou trabalhadores da sociedade.

e) Aprovação do relatório anual de gestão e as contas do exercício;

f) Aprovação da aplicação de resultados;

g) Aprovar a alteração dos estatutos da sociedade;

h) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;

i) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

## CAPÍTULO V

**Do exercício**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Exercício**

O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Contas de exercício**

Um) O relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade serão preparadas pelo conselho de administração e submetidos à aprovação da assembleia geral que ocorra nos termos previstos na lei comercial.

Dois) Mediante pedido fundamentado de qualquer dos sócios, e a expensas da sociedade, as contas do exercício podem ser sujeitas a uma auditoria independente por empresa de reconhecida reputação internacionalmente, tendo cada um dos sócios direito a reunir-se com os auditores contratados, em privado, para revisão de todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

Três) Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral deliberar, podendo ser de distribuí-los, total ou parcialmente, ou de afectá-los a reservas.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições gerais**

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos accionistas, em assembleia geral, convocada para o efeito.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**Liquidação**

Um) A liquidação será judicial ou extrajudicial, conforme for deliberado pelos accionistas, em assembleia geral, convocada para o efeito.

Dois) A remuneração dos liquidatários será fixada por deliberação dos accionistas em assembleia geral convocada para o efeito e constituirá encargo da liquidação.

Três) A assembleia geral pode deliberar que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos em espécie pelos accionistas, na proporção aproximada das acções detidas.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**Lacunas**

No omissis regularão as disposições da lei comercial, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**Resolução de litígios**

Um) Qualquer litígio entre accionistas, ou entre estes e a sociedade, em relação aos presentes estatutos, ou ao cumprimento de alguma das suas disposições, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será resolvido mediante acordo entre as partes.

Dois) Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de sessenta dias a contar da data em que foi trocada a primeira correspondência entre as partes declarando a existência de um litígio e iniciando negociações para uma resolução amigável, esse litígio será, em última instância, submetido a arbitragem, nos termos da lei arbitragem.

Três) A arbitragem terá lugar em Maputo, sendo o português a língua da instância arbitral.

Quatro) A decisão arbitral é definitiva e vincula os accionistas e a sociedade, podendo ser executada por qualquer tribunal competente ou apresentada em tal tribunal a fim de ser judicialmente confirmada ou executada.

Cinco) Em caso de execução da decisão arbitral, ou da sua confirmação judicial, instaurada em tribunal competente, os accionistas renunciam a todos os direitos de oposição, na medida em que tal seja permitido pela legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e oito.  
– O Ajudante, *Ilegível*.